



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 1.322, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 257, de 24/03/2017, publicada no DOU de 27 subsequente e considerando; - o disposto no item 9.1 do Edital nº 315, de 29/09/2017, publicado no DOU de 02/10/2017; e o que consta do Processo nº 23393.002361/2018-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 03 de novembro de 2018, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais, nível superior, objeto do Edital nº 315/2017, publicado no DOU de 02/10/2017, homologado pelo Edital nº 351/2017, publicado no DOU de 03/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS RABELO CARDOSO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 1.724, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.037178/2018-64, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 24/10/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 107/2016-R, publicado no DOU de 05/07/2016, homologado conforme Edital nº 161/2016-R, publicado no DOU de 24/10/2016, na parte referente à Área/Subárea: Morfologia/Anatomia/Embriologia.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
Em exercício

## Ministério da Fazenda

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

### CIRCULAR Nº 830, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 898, de 11/09/2018 e Instrução Normativa MCIDADES nº 26, de 02/10/2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

I Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações operacionais relativas aos Programas Carta de Crédito Associativa, Carta de Crédito Individual, Pró-Cotista e FIMAC - Financiamento de Materiais Para Construção;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alterações operacionais relativas ao Programa Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte Alterações nos procedimentos operacionais, no âmbito do Programa Pró-Transporte;

1.5 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 820, de 06/08/2018 e 826, de 04/09/2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES  
Vice-Presidente  
Interino

## CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 84ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 31 de outubro de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 83ª Reunião Ordinária, de 26 de setembro de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.501195/2016-22, Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC, Decisão nº 40/2017/Dicol/Previc;

2) Processo nº 44011.000707/2013-95, Auto de Infração nº 0017/13-28, Decisão nº 12/2014/Dicol/Previc;

3) Processo nº 44170.000012/2016-23, Auto de Infração nº 0032/16-64, Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc; e

4) Processo nº 44011.000414/2016-51, Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U nº 88 de 09 de maio de 2018, seção I, págs. 46 e 47.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000101/2016-01, Auto de Infração nº 0001/16-31, Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Relator: Carlos Alberto Pereira. Retornando após vista do membro João Paulo de Souza.

2) Processo nº 44011.000103/2016-91, Auto de Infração nº 0003/16-66, Decisão nº 05/2018/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme N. de Lacerda, José Carlos A. Gonçalves, Luiz Philippe P. Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Maurício Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa e Roberto Paes Leme Garcia, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Relator: Carlos Alberto Pereira

3) Processo nº 44011.000172/2016-03, Auto de Infração nº 07/16-17, Decisão nº 10/2018/Dicol/Previc, Recorrido: Iran Sígolo de Queiroz, Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira, Procurador: Matheus Corredato Rossi - OAB/SP nº 165.525, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco, Relator designado: Maurício Tigre Valois Ludgren/Paulo Nobile Diniz.

MARIO AUGUSTO CARBONI  
Presidente da Câmara

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### SECRETARIA-EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 19, de 9 de outubro de 2018, publicado no DOU de 10 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 22 e 23, na linha referente ao Estado de Santa Catarina:

a) onde se lê:

SC	4,1200	5,5600	3,2400	3,1200	5,3500	5,3500	-	3,4800	2,4500	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	---	---	---

"

leia-se:

SC	*4,3300	*5,9500	*3,5900	*3,4900	**5,1800	**5,1800	-	**3,4200	*2,7300	-	-	-
----	---------	---------	---------	---------	----------	----------	---	----------	---------	---	---	---

"

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SECRETARIA-EXECUTIVA

#### DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.003496/2016-78

Reg. Col. nº 0594/2017

Acusados	Advogados
Aline Pousada Reginato	Não constituiu advogado
Guilherme Brito de Azeredo Lopes	Não constituiu advogado
Marcelo de Magalhães Gomide	Não constituiu advogado
Marcelo Impellizieri Moraes Bastos	Não constituiu advogado
Paulo Henrique Barrozo Fabbriani	Não constituiu advogado

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa

Diretor: Henrique Machado

DESPACHO

"Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa protocolado por Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos (...). Não assiste razão ao Requerente. Com efeito, Marcelo Bastos foi intimado pessoalmente, por escrito, por meio de correspondência (...) para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação (...). O prazo para defesa, portanto, se exauriria no dia 28.11.16. (...) No dia 17.01.17, foi publicada no DOU a decisão de deferimento do pedido de unificação de prazos, exatamente como estabelece o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08. (...) Igualmente não procedem as alegações trazidas pelo Requerente de que não teria sido respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a intimação e o termo final para apresentação de defesa e de contagem em dobro desse prazo. Como já descrito, o procedimento seguiu os trâmites previstos na deliberação e, além disso, verifica-se que o acusado foi devidamente intimado e teve 109 (cento e nove) dias contados da intimação para elaborar suas razões de defesa. (...) Por fim, a demonstrar a ausência de prejuízo processual, importa consignar que nenhum dos demais acusados constituiu procurador, de forma que não restou sequer caracterizada a justificada material para a concessão do prazo dilargado, ainda que o mesmo esteja previsto na instrução procedimental. (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido e mantenho a data da sessão de julgamento marcada para 30 de outubro de 2018."

O inteiro teor do despacho assim como a íntegra da decisão do Colegiado que, por unanimidade, acompanhando o despacho do Relator, decidiu indeferir o pedido e manter a data da sessão de julgamento marcada para 30.10.18 estão disponíveis nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

HENRIQUE MACHADO  
Diretor

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 16.640, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO ALVES CORREIA, CPF nº 274.783.498-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RENATA LARISSA SILVESTRE